



LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO Nº 2.903 =

DISPÕE SOBRE TARIFA DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE  
ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE LORENA.

O Senhor **ARTHUR BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Atendendo ao disposto no § 2º, do artigo 272, da **Lei nº 580**, de 20 de dezembro de 1966 (**Código Tributário do Município de Lorena**), que considera como sendo apenas de conservação as obras de desvios, de retificação parcial, de construção de pontes, viadutos, pontilhões, mataburros e de ensaibramento de estradas municipais existentes, e

Considerando que as tarifas dos serviços públicos (preços) serão estabelecidos por Decreto, na forma do artigo 71, da **Lei Orgânica do Município de Lorena**,

DECRETA :

**Artigo 1º** - O preço público do serviço de obras de conservação das estradas municipais existentes, definidas no § 2º, do artigo 272, da Lei nº 580, de 20/12/66, será cobrado por zoneamento, tendo em vista a localização das propriedades rurais, conforme segue:

1ª Zona - 0,20 BTN's por hectare, nos seguintes bairros:

Entrecosto, São Miguel, Pinhalzinho, Pinhal, Pinhal Velho, Estiva, Pinhal Novo, Cerro Alto, Quebra Can<sup>g</sup>alha, Taboãozinho, Benvinda, Rosário, Taboão, San<sup>t</sup>'Ana e Sertão Velho.

2ª Zona - 0,18 BTB's por hectare, nos seguintes bairros:

Várzea, Santa Lucrécia, Cantagalo, Pedroso, Figuei<sup>r</sup>redo, Jararaca, Pesses, Vassoural, Canas, Campo Gran<sup>d</sup>e, Caninhas, Matão, Vitoriano, Sertãozinho, Ronco, Salamanco, Tijuco Preto, Mato Dentro, Bonito, Bre-



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.903/90)

jão, Barra Grande, Córrego Frio, Quilombo e Sarai-  
va.

3ª Zona - 0,16 BTN's por hectare, nos seguintes bai-  
ros:

Quatinga ou Coatinga, Horto Florestal, Ponte Nova,  
Matadouro, Aterrado, Mondesir, Retiro, Santa Tere-  
zinha, Campinho, Macacos, Rio Comprido, Porto do  
Meira, Angelina, Vila Nunes, Olaria, Vila Hepacaré,  
Vila Neide, Lagos, Ipê, Dutra e Vila Geny.

**Artigo 2º** - A unidade agrária que servirá de cálculo para a de-  
terminação do montante da tarifa, o hectare, será  
arredondada quando houver fração, sendo que a tari-  
fa mínima não poderá ser inferior a 90,5 BTN's, e  
a tarifa máxima será determinada, multiplicando-se  
o preço do hectare pela área da propriedade, para  
cada propriedade e por ano.

**Artigo 3º** - A tarifa de conservação das estradas municipais, de-  
verá ser paga até o último dia útil do mês de ju-  
nho de cada exercício.

§ 1º - Expirados os prazos para pagamentos, ficam os con-  
tribuintes sujeitos às sanções previstas no § 2º,  
do artigo 272, da Lei nº 580, de 20 de dezembro de  
1966.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de ja-  
neiro de 1991, revogadas as disposições em contrá-  
rio, em especial o Decreto nº 2.797, de 20 de dezem-  
bro de 1989.

P.M. de Lorena, 28 de dezembro de 1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º *075*

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.903/90)

ARTHUR BALLERINI  
= Prefeito Municipal =

Registrado no Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 28 de dezembro de 1990.

MARIA ANTONIA PEREIRA  
= Diretor Administrativo =